



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 214 de 16 de Março de 1.998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS NA DÍVIDA
ATIVA, ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMEN
TO DO IPTU, EXERCÍCIO/98 COM DESCONTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O Excelentíssimo Senhor EVERALDO CARDOSO LEAL, Prefeito Muni-
cipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, no uso de
suas legais atribuições:

FAZ SABER, que o Plenário das deliberações da Câmara Munici-
pal, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a
conceder Isenção de Juros e Multas dos Contribui-
ntes, cuja a inobservância do tributo (IPTU) o-
corrido nos Exercícios de 93, 94, 95, 96 e 97,
lançados na Dívida Ativa.

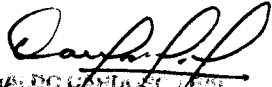
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a
conceder a isenção que trata o Artigo 1º, pelo
prazo de 90 (Noventa) dias.

ARTIGO 3º - Fica o Poder executivo Municipal Autorizado a re-
ceber o IPTU, Exercício/98, com desconto de 30%
(Trinta Por Cento), dos Contribuintes que quita-
rem seu débito no prazo de 90 (Noventa) Dias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, 24 de
Março de 1.998.


EVERALDO CARDOSO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL